

CONTRATO nº	032/2018
PREGÃO nº	017/2018
PROTOCOLO nº	111/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	INTEGRAL
VIGÊNCIA	24 (VINTE E QUATRO) MESES
VALOR TOTAL	R\$ 115.827,36 (cento e quinze mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Vila Industrial - Campinas/SP, – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seu Diretor Presidente e cumulativamente Diretor Administrativo e Financeiro interino, Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 e do CPF nº 000.621.248-46, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado a empresa **COMANDO G8 SEGURANÇA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**, com sede à Av. Ultramarino, 93, Lauzane Paulista, São Paulo/SP – CEP 02441-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.521.682/0001-80, neste ato representada pelo Sr. Jeferson Albuquerque de Oliveira, portador do RG nº 33.720.739-2 e do CPF nº 346.244.358-50, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Presencial nº 017/2018, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **prestação de serviços de transporte de valores em viaturas blindadas, sob a guarda de equipe de proteção armada e qualificada, com os requisitos de segurança e em conformidade com a legislação pertinente**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I - Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 115.827,36 (cento e quinze mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.



3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. A Contratada poderá, observadas as disposições legais, solicitar por escrito, dentro dos trinta dias que antecedem o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, reajuste de preços, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ocorrida no período de 12 (doze) meses contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P₀ = preços iniciais dos serviços apresentados na Proposta Comercial;

I = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao décimo segundo mês da data base da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses;

I₀ = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao mês da data base da proposta.

3.3.1. Caso o IGP-M da FGV sofra alterações decorrentes de novas disposições governamentais, será aplicado o índice oficialmente indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.3.2. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial - Campinas/SP, CEP: 13035-270

CNPJ: 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110

b) Indicação dos serviços, quantidade, valores unitários e totais;

c) Protocolo nº 111/2018;

d) Contrato nº 032/2018.

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

Não será aceito boleto bancário.

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.



4.6. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6.1. As empresas não estabelecidas em Campinas e que prestam serviços no município, devem fazer o CENE Campinas - Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, para que não tenham o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN retido na fonte pelo tomador de serviços, nos termos da IN DRM/GP 001/2012 e alterações.

4.6.2. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art.99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

4.7. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do edital que é parte integrante deste contrato.**

5.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato;

5.3. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

6.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços.

6.2. Indicar preposto para acompanhamento da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8666/93;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

8.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

8.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

8.3.1. Multa de 10% do valor mensal do presente contrato por dia de atraso no recolhimento do malote conforme item 3.3.1. do Anexo I – Termo de Referência.



8.3.2. A reincidência acima de 03 (três) vezes, conforme item 8.3.1 por atraso no recolhimento do malote configura, automaticamente, a quebra de contrato.

8.4. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

8.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

8.5. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

8.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC - Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA NONA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

9.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

9.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.2. A EMDEC poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

10.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

10.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela EMDEC;

10.2.3. Interrupção da prestação de serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela EMDEC;

10.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, falência e insolvência civil da CONTRATADA;

10.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

10.3. Fica assegurado à EMDEC o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

12.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas, 16 JUL. 2018


Carlos José Barreiro
Diretor Presidente da EMDEC S/A
Diretor Administrativo e Financeiro interino da EMDEC S/A


Jeferson Albuquerque de Oliveira
COMANDO G8 SEGURANÇA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

TESTEMUNHAS:


Ludmyla E. N. Vota


Jhader E.P. Cordeiro



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Assunto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte de Valores em Viaturas Blindadas.

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de valores em viaturas blindadas, sob a guarda de equipe de proteção armada e qualificada, com os requisitos de segurança e em conformidade com a legislação pertinente.

2. DOS SERVIÇOS

- 2.1 Transporte dos valores nos caixas avançados **I e II**;
- 2.2 Valor estimado a transportar no caixa avançado **I**, R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) por dia, totalizando no mês R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais);
- 2.3 Valor estimado a transportar no caixa avançado **II**, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por dia, totalizando no mês R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais);
- 2.4 A soma dos valores a transportar dos caixas estima-se em 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais) dia, no total mensal de R\$ 378.400,00 (trezentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais).

3. LOCAL, HORÁRIO, FREQUÊNCIA E ENTREGA DOS VALORES**3.1 Locais das coletas**

- 3.1.1 Caixa Avançado **I**, localizado na Gerência de Controle de Pátio da EMDEC S/A - Rua Miguel Cascardi Júnior, Nº. 141 - Vila São João - Campinas - SP;
- 3.1.2 Caixa Avançado **II**, localizado na Sede Operacional da EMDEC S/A – Av. Sales de Oliveira, Nº. 1.028 – Vila Industrial – Campinas – SP;

3.2 Horário da coleta

- 3.2.1 Caixa Avançado **I**, localizado na Gerência de Controle de Pátio da EMDEC S/A - Rua Miguel Cascardi Júnior, Nº. 141 - Vila São João - Campinas – SP, **entre 15:00 e 17:00 horas**;
- 3.2.2 Caixa Avançado **II**, localizado na Sede Operacional da EMDEC S/A – Av. Sales de Oliveira, Nº. 1.028 – Vila Industrial – Campinas – SP, **entre 10:00 e 12:00 horas**.

3.3 Frequência

- 3.3.1 As coletas devem ser feitas de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos caixas avançados **I e II**;

3.4 Local de entrega

- 3.4.1 Transportadora Protege – Base Campinas, Endereço: Rua João Felipe Xavier da Silva, 488 – Vila São Bernardo – Campinas - SP;



3.5 Horário da entrega

- 3.5.1 Entre 09:00 e 12:00 horas, sendo que deverá ocorrer, impreterivelmente, no dia útil seguinte ao da coleta.

4. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

- 4.1 Efetuar o transporte de valores em veículos especiais (carros-fortes), da empresa, acompanhados por vigilantes, conforme legislação específica e normas impostas pelo IRB (Instituto de Resseguros do Brasil) e dos órgãos competentes quanto a Seguros, e em futuros dispositivos legais que venham a regulamentar a matéria, obedecida a programação de transportes apresentada pela **EMDEC** e segundo as normas de segurança por ela praticadas.
- 4.1.1 É terminantemente vedada a terceirização da prestação dos serviços.
- 4.2 Transportar os valores acondicionados em invólucros, os quais deverão conter as indicações externas necessárias à sua identificação, tais como origem, destino, número do lacre, selo, natureza do conteúdo e valor lacrado.
- 4.3 A empresa se obriga a manter cobertura de seguro dentro das normas gerais estabelecidas pelo IRB, para o total dos valores expressamente declarados, que lhe forem confiados para transporte, nos termos deste contrato, desde o momento de seu recebimento até a efetiva entrega no local de destino.
- 4.4 Recrutar os empregados, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, de acordo com a legislação trabalhista vigente, sem qualquer solidariedade da **EMDEC**, empregados necessários à execução dos serviços.
- 4.5 Arcar, com todos os impostos e taxas devidos em decorrência do presente contrato, bem como com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como todas as demais obrigações pertinentes, apresentando, quando solicitada, comprovação do cumprimento das obrigações aqui citadas, reservando-se a **EMDEC** o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.
- 4.6 Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como: horas-extras, indenizações e outras vantagens, como também responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento da **EMDEC** em juízo, como litisconsorte, em ações trabalhistas ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos com obrigações trabalhistas, não transfere à **EMDEC** responsabilidade por seu pagamento. Caso a **EMDEC** venha satisfazê-los ser-lhe-á dado o direito de regresso.
- 4.7 Providenciar seguro de vida em grupo para os vigilantes, apresentando à **EMDEC** a respectiva apólice, quando solicitado.
- 4.8 Exigir que seus empregados, durante o período em que permanecerem nas dependências da **EMDEC**, trajem uniforme e armamentos adequado e completo, portem crachá de identificação por ela subscrito, onde constará, além da razão social da **CONTRATADA**, o nome do funcionário e o seu número de registro na empresa.
- 4.9 Manter, em sua sede e filiais, reserva técnica visando a garantir a imediata substituição dos vigilantes e carros especiais (carros-fortes) designados para a execução dos serviços objeto do presente contrato, nos casos de ausências ou faltas de qualquer natureza.



- 4.10 Substituir qualquer empregado seu, mediante critério e solicitação formais da **EMDEC**, cuja presença nas dependências da **EMDEC** seja desaconselhável para o andamento dos serviços e a segurança de bens ou pessoas.
- 4.11 Cumprir as normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, assumindo a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que não acontecido em função do objeto presente.
- 4.12 Responder pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à **EMDEC**, ou a terceiros, decorrentes de falha do serviço, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados conforme cláusula contratual. Assume a **CONTRATADA**, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização à **EMDEC**, até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.
- 4.13 Receber o(s) malote(s), certificando-se de que está(ão) devidamente acondicionado(s), emitindo o competente recibo ou documento equivalente.
- 4.14 Garantir que o(s) malote(s) seja(m) entregue(s) no destino sem violação. Se os malotes apresentarem vestígios de violação ou não estiverem adequadamente lacrados, os mesmos não serão aceitos, sendo que deverão ser retornados imediatamente à origem, ou seja, na mesma data da coleta.
- 4.15 Responsabilizar-se, independentemente da ocorrência de culpa ou dolo, pelo total transportado, o qual, para todos os efeitos, corresponderá ao valor declarado pela **EMDEC** e registrado nas guias de transporte ou documentos equivalentes, que a **CONTRATADA** reconhecerá como exatos.
- 4.16 Responder civilmente pelos demais danos e prejuízos à **EMDEC** e a terceiros, dolosa ou culposamente, decorrentes dos serviços ora contratados;
- 4.17 Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que devidamente comprovados, a **CONTRATADA** não será responsável por atraso ou interrupção dos transportes ajustados.
- 4.18 Manter segurados os valores em seu poder e em trânsito, que deverão ser ressarcidos à **EMDEC**, em caso de sinistro, na mesma data em que se verificar a respectiva indenização pela seguradora responsável.
- 4.19 Indenizar os valores relativos a sinistros não cobertos por seguro, total ou parcialmente e a parcela referente à participação obrigatória, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do sinistro.
- 4.20 Fornecer, sem ônus adicionais, em quantidade e qualidade adequadas, todos os materiais utilizados na prestação dos serviços, tais como impressos de guias de transporte (inclusive em formulários contínuos se for o caso), envelopes, malotes, lacres e outros, os quais deverão oferecer a máxima segurança, sendo previamente submetidos ao exame da **EMDEC**, cabendo à **CONTRATADA** o controle de estoque e a distribuição do material, não podendo a sua falta ser justificativa para a não realização dos serviços contratados.
- 4.21 Dar ciência à **EMDEC**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- 4.22 Informar à **EMDEC**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.



5. DAS OBRIGAÇÕES DA EMDEC

5.1 Permitir a entrada de carros brindados e devidamente identificados pela contratante para entrada e a coleta dos valores.

5.2 Preparar os malotes com os materiais fornecidos pela contratada devidamente lacrados e os documentos pertinentes adequadamente preenchidos.

5.3 Obedecer o horário estabelecido para a entrega dos malotes.

6. PRAZO CONTRATUAL

6.1. O prazo contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, renováveis por igual período nas condições estabelecidas pela Lei 8666/93.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, no que couber, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer obrigações constantes neste termo, pela contratada.

7.2 O não cumprimento das obrigações contratuais previstas neste instrumento resultará em:

7.3 Multa de 10% do valor mensal do presente contrato por dia de atraso no recolhimento do malote conforme itens 3.3.1.

7.4 A reincidência acima de 03 (três) vezes, conforme item 7.3 por atraso no recolhimento do malote configura, automaticamente, a quebra de contrato.





Segurança Patrimonial



**ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇO**

**PREGÃO nº 017/2018
PROTOCOLO nº 111/2018
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

Ludmyla E. N. Vota
Assistente Administrativo
EMDEC S/A
Confere com o Original
EMDEC S/A

A empresa **COMANDO G8 SEGURANÇA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**, com sede na Avenida Ultramarino, 93 – Lauzane Paulista – São Paulo/SP – CEP 02441-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.521.682/0001-80

Nome da Proponente: **COMANDO G8 SEGURANÇA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**

Endereço: Avenida Ultramarino, 93 – São Paulo/SP – CEP 02441-000

Telefone: e-mail: (11) 2231-4781 / licitacao@comandog8.com.br

CNPJ nº: 17.521.682/0001-80

Banco: 033 – Santander, Conta Corrente: 13002964-6, Agência 4647

Cidade: São Paulo

Considerando as especificações deste Termo de Referência propomos os preços abaixo indicados:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID.	QTD. (A)	VALOR UNITÁRIO (R\$) (B)	VALOR TOTAL (R\$) C = (AXB)
01	Transporte dos valores nos caixas avançados I, localizado na Gerência de Controle de Pátio da EMDEC S/A – Rua Miguel Cascaldi Júnior, nº. 141 – Vila São João – Campinas - SP	mês	24	R\$ 2.519,00	R\$ 60.456,00

Central Comando G8
Av: Ultramarino, nº 93 – Lauzane Paulista – SÃO PAULO/SP Cep: 02441-000
Tel: (11) 2977-2720
Site: www.comandog8.com.br
e-mail: comercial@comandog8.com.br



[Handwritten signatures and marks]



Segurança Patrimonial



Ludmilla E. N. Vota
Assistente Administrativo
EMDEC S/A
Confere com o Original
EMDEC S/A

02	Transporte dos valores nos caixas avançados II, localizado na Sede Operacional da EMDEC S/A – Av. Sales de Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas - SP	mês	24	R\$ 2.307,14	R\$ 55.371,36
----	---	-----	----	--------------	---------------

R\$ 4.826,14 R\$ 115.827,36

Valor Total Mensal R\$ 4.826,14 (quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e quatorze centavos)

Valor Total para 24 meses R\$ 115.827,36 (cento e quinze mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos)

2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

- Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os serviços solicitados no **Anexo I – Termo de Referência**.
- Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do Art. 43, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.
- A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

O preço proposto inclui todos os custos e despesas direta ou indiretamente necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, inclusive tributários, sociais e trabalhsitas, bem como o lucro da empresa de forma que nenhuma outra remuneração seja devida por conta da contratação licitada.

Central Comando G8
Av: Ultramarino, nº 93 – Lauzane Paulista – SÃO PAULO/SP Cep: 02441-000
Tel: (11) 2977-2720
Site: www.comandog8.com.br
e-mail: comercial@comandog8.com.br




Segurança Patrimonial




03. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de abertura da sessão pública do certame.

São Paulo, 30 de maio de 2018.


Maurício Jardim de Carvalho
Gerente Administrativo
RG. nº 19.418.738-X
CPF nº 086.797.368-48




Ludmyla E. N. Vota
Assistente Administrativo
EMDECS/A
Confere com o Original
EMDEC S/A

Segurança Patrimonial

Central Comando G8
Av: Ultramarino, nº 93 – Lauzane Paulista – SÃO PAULO/SP Cep: 02441-000
Tel: (11) 2977-2720
Site: www.comandog8.com.br
e-mail: comercial@comandog8.com.br







